Brasília, 20 de março de 2018

Conforme solicitado pelo Secretário de Educação, professor Júlio Gregório, encaminhamos a proposta de Regimento Interno da Comunidade de Práticas Sustentáveis (C.P.S).

O C.P.S. constitui-se em inovação, uma vez que busca incorporar uma nova prática pedagógica e as dimensões da sustentabilidade. O presente Regimento busca explicitar as inovações curriculares, pedagógicas e administrativas pretendidas pela C.P.S. e contém referências teóricas e normativas legitimadoras da sua criação.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cláudia Passos Sant'Anna José Francisco de Almeida Pacheco

# COMUNIDADE DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

#### **REGIMENTO INTERNO**

# Capítulo I Disposições Gerais

# Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

- 1- O presente regimento interno tem aplicação na Comunidade de Práticas Sustentáveis.
- 2- Dado que o presente Regimento explicita a estrutura organizacional que decorre do Projeto Político-Pedagógico (PP-P), quaisquer dúvidas sobre o sentido das suas disposições deverão ser esclarecidas à luz dos princípios, finalidades e objetivos do próprio projeto.

# Artigo 2º - Objetivos

São objetivos do presente regimento:

- 1- Explicitar a estrutura organizacional do PP-P e contribuir para o mais correto e solidário funcionamento da escola;
- 2- Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar;
- 3- Facilitar uma equilibrada e compensadora integração dos espaços de aprendizagem com a comunidade envolvida.

# Capítulo II Sobre os Núcleos de Projeto

#### Artigo 3º - Projeto e Subprojetos

- 1- O PP-P é a matriz referencial e a fonte legitimadora de todas as opções organizacionais consagradas no presente regimento.
- 2- Sem prejuízo da coerência e estabilidade do percurso escolar dos educandos e do trabalho solidário em equipe dos educadores, o PP-P organiza-se, por razões de eficácia e operacionalidade, em subprojetos, adiante designados por núcleos.

#### Artigo 4º - Núcleos de Projeto

- 1- Os núcleos de projeto são a primeira instância de organização pedagógica do trabalho de educandos e educadores, correspondendo a unidades coerentes de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e social.
- 1- São dois os núcleos de projeto: Iniciação e Desenvolvimento.
- 2- No núcleo de iniciação, as crianças adquirirão as atitudes e competências básicas que lhes permitam integrar-se de uma forma equilibrada na comunidade escolar e trabalhar em autonomia, no quadro de uma gestão responsável de tempos, espaços e objetivos.
- 4- No núcleo de desenvolvimento, os alunos consolidarão as competências básicas adquiridas no núcleo de iniciação e procurarão atingir, nas diferentes áreas curriculares, os objetivos de aprendizagem definidos pelos Parâmetros

Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e Currículo em Movimento da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Projeto, nenhuma criança poderá transitar do núcleo de iniciação para o núcleo de desenvolvimento sem manifestar um domínio satisfatório dos principais dispositivos de suporte do trabalho em autonomia: auto planejamento, auto avaliação, pesquisa, trabalho em equipe e metodologia de trabalho de projeto, bem como a aquisição das "aprendizagens essenciais".

# Artigo 5º Integração e Transição entre Núcleos

A transição dos educandos entre núcleos poderá ocorrer a qualquer momento e será sempre decidida, caso a caso, pelo Conselho de Projeto, sob proposta do respectivo tutor e em sintonia com os pais e responsáveis, a partir de uma avaliação global das competências desenvolvidas pelo educando e de uma cuidadosa ponderação do seu estágio de desenvolvimento e dos seus interesses e expectativas.

# Capítulo III Sobre a organização dos núcleos de projeto

# Artigo 6º Equipe dos Núcleos de Projeto

Os educadores da Comunidade de Práticas Sustentáveis escolhem o núcleo de projeto em que pretendem ingressar, escolha que deverá ser caucionada pelo Conselho de Projeto.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Projeto e no interesse do Projeto, cada educador poderá, em qualquer momento, com a sua concordância, ser designado a tempo inteiro ou parcial, a um Núcleo distinto daquele a que se encontra prioritariamente vinculado.

# Artigo 7º Dos coordenadores de Núcleos

- 1 Compete a cada Coordenador de Núcleo de Projeto:
- a) Coordenar a atividade da equipe de educadores do Núcleo;
- b) Incentivar e favorecer a integração curricular e o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar ao nível do Núcleo;
- c) Concorrer, em sintonia de esforços com o Coordenador do Conselho de Projeto e os demais coordenadores, para a articulação do trabalho entre os Núcleos:
- d) Apoiar, no plano da avaliação dos educandos e da informação às famílias, o trabalho dos tutores.

### Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA

**Art.8º-** São órgãos de direção, gestão e administração da escola:

- a) Assembleia de Escola;
- b) Conselho de Direção:
- c) Conselho de Projeto;

# CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS E DOS CONSELHOS Seção I

#### Da Assembleia de Escola

- **Art.9**°- A Assembleia de Escola é a fonte principal de legitimação do Projeto e o órgão de apelo para a resolução dos problemas que não encontrem solução nos demais patamares de decisão da Escola.
- **Art.10°-** A Assembleia de Escola é constituída pelos pais de todos os educandos matriculados na Escola.
- **Art.11º-** Cada educando é representado pelo pai/responsável indicado na respectiva ficha de matrícula, o qual, para o efeito, não poderá fazer-se substituir.
- **Art.12º-** As reuniões da Assembleia de Escola são convocadas e dirigidas por um de seus membros.
- **Art.13º-** Os educadores podem participar e intervir nas reuniões da Assembleia de Escola.
- **Art.14º-** Nas reuniões da Assembleia de Escola, só os pais ou encarregados de educação têm direito de voto.
- **Art.15º-** O Regimento da Assembleia de Escola será aprovado na primeira reunião do órgão, sob proposta do Conselho de Direção.

Parágrafo único - As reuniões da Assembleia de Escola são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, nos termos do respectivo Regimento.

#### Seção II Do Quórum

- **Art.16º-** As decisões da Assembleia de Escola só serão válidas e vinculativas para os demais órgãos se forem tomadas por maioria simples de votos, em reuniões nas quais participem e estejam presentes no momento das votações, pelo menos, dois terços dos pais com direito de voto.
- **Art.17º-** Desde que regularmente constituída, a Assembleia de Escola só poderá tomar decisões vinculativas sobre os assuntos formalmente inscritos na agenda e nos termos do respectivo Regimento e das disposições legais.

# Seção III

# Do Conselho de Direção

- **Art.18º-** O Conselho de Direção é o órgão responsável pela definição das grandes linhas orientadoras da atividade da escola, além da administração e gestão financeira da Escola.
- Art.19º- O Conselho de Direção é constituído pelos seguintes elementos:
- a) Quatro representantes das famílias dos educandos;
- b) O Presidente da Associação de Pais;
- c) Um líder comunitário:
- d) Um representante das atividades culturais ou socioeconômicas locais;
- e) O Coordenador do Conselho de Projeto;
- f) Os dois Coordenadores de Núcleo;
- g) Um representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal;
- h) A Secretária Escolar, quando exista, participa do Conselho de Direção, com direito a voto somente em questões relativas a:
- I- Aprovar o projeto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Conselho de Direção;
- II- Elaborar o relatório de contas:

III- Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;

IV- Discussões relativas à atualização do cadastro patrimonial da escola.

O presidente da Assembleia de educandos participa sem direito de voto nas reuniões do Conselho de Direção, sempre que o desejar ou for para tal formalmente convidado.

**Art.18º-** Os representantes das famílias são eleitos em cada Núcleo de Projeto, nos termos do respectivo Regimento;

Parágrafo único- O representante das atividades culturais ou socioeconômicas locais e o Líder Comunitário são convidados pelos outros elementos.

**Art.19º-** O Coordenador do Conselho de Direção será necessariamente um dos Pais ou encarregado de educação, devendo a sua eleição ocorrer na primeira reunião anual do órgão, a realizar até ao final do mês de Janeiro.

Parágrafo único- O Presidente da Associação de Pais não poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Direção.

**Art.20º-** O mandato dos representantes das famílias de cada Núcleo de Projeto, do representante das atividades culturais ou socioeconômicas locais e do Líder Comunitário tem a duração de um ano letivo.

**Art.21º-** Os membros do Conselho de Direção são substituídos no exercício do cargo sempre que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

**Art.22º-** As vagas resultantes da cessação do mandato de qualquer membro do órgão são preenchidas nos termos do respectivo Regimento.

Art.23°- É da competência do Conselho de Direção:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo Regimento;
- b) Eleger o seu coordenador, nos termos do artigo 19°;
- c) Nomear o Coordenador do Conselho de Projeto e aprovar o Regulamento da forma de admissão;
- d) Ratificar a designação dos Coordenadores dos Núcleos de Projeto e aprovar a substituição dos mesmos:
- e) Aprovar as alterações ao Projeto Político-Pedagógico e acompanhar e avaliar a sua execução;
- f) Quando couber, aprovar as alterações do Regimento;
- g) Emitir pareceres sobre as atividades desenvolvidas, verificando a sua conformidade com o Projeto Político-Pedagógico;
- h) Apreciar as informações e os relatórios apresentados pelo Conselho de Projeto;
- i) Aprovar propostas de termo de autonomia;
- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
- k) Elaborar e verificar o relatório de contas;
- I) Apreciar os resultados dos processos de avaliação da Escola;
- m) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade envolvente;
- n) Requerer ao Coordenador do Conselho de Projeto a convocação da Assembleia de Escola;
- o) Aprovar o projeto de orçamento anual da Escola;
- p) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- q) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola.
- Art.24º- O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre.
- Art.25°- Pode se reunir extraordinariamente:

- a) Sempre que seja convocado pelo respectivo Coordenador;
- b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

# Seção IV Do Conselho de Projeto

**Art.26º-** O Conselho de Projeto é o órgão responsável pela gestão, coordenação e orientação de toda atividade da escola, tendo em conta as diretivas emanadas do Conselho de Direção, nos termos do presente Regimento.

**Art.27º-** O Conselho de Projeto é um órgão constituído pelos elementos citados abaixo, a saber:

- a) O Coordenador do Conselho de Projeto;
- b) Os Coordenadores dos Núcleos de Projeto;
- c) Todos os educadores da Escola, qualquer que seja a sua formação ou a especificidade técnica das funções que desempenhem.

Parágrafo único- Nos termos do respectivo Regimento, poderão ainda fazer parte do Conselho de Projeto, elementos designados em regime de cooptação e membros da comunidade.

**Art.28º-** Compete ao Conselho de Projeto elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direção:

- a) As propostas de alteração ao Projeto Político-Pedagógico;
- b) As propostas de alteração do Regimento Escolar;
- c) As propostas de termos de autonomia a celebrar com a administração educativa:
- d) O regime de funcionamento da escola;
- e) As propostas de protocolos de colaboração ou associação a celebrar com outras instituições.

**Art.29º-** No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho de Projeto:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Representar a Escola;
- c) Assegurar o correto funcionamento dos Núcleos de Projeto, garantindo a articulação das suas atividades nos planos funcional e curricular;
- d) Elaborar e aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho de Direção.
- e) Planejar e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar:
- f) Supervisionar a organização e realização das atividades de enriquecimento curricular e de integração de saberes populares;
- g) Supervisionar na gestão de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
- h) Definir os requisitos para a contratação de pessoal, nos termos do termo de autonomia e com observância das normas aplicáveis do presente Regimento;
- i) Proceder à seleção do pessoal;
- j) Definir os requisitos para a nomeação do Coordenador do Conselho de Projeto;
- k) Proceder à atribuição das tutorias;
- I) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal;
- m) Exercer o poder disciplinar, por referência ao Perfil do Educador;
- n) Aprovar orientações relativamente à elaboração de proietos:
- o) Aprovar as estratégias de formação continuada;
- p) Aprovar orientações no âmbito da organização e gestão curriculares;

- q) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais ou supletivas de educação escolar;
- r) Escolher e elaborar os suportes de trabalho dos seus educandos;
- s) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- t) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- **Art.30º-** O Regimento do Conselho de Projeto fixará, no respeito das orientações consagradas no presente Regimento, as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

#### Seção V

# Da Designação e Recrutamento do Coordenador do Conselho de Projeto

- **Art.31º-** O Coordenador do Conselho de Projeto é escolhido e supervisionado pelo Conselho de Projeto.
- **Art.32º-** O Coordenador do Conselho de Projeto é, obrigatoriamente, educador/professor com, pelo menos, um ano de experiência na Comunidade de Práticas Sustentáveis.
- **Art.33º-** O Conselho de Projeto definirá o perfil do Coordenador do Conselho de Projeto e, concomitantemente, especificará os critérios de escolha, de acordo com as orientações expressas no Regimento do Conselho de Projeto.
- **Art.34º-** São atribuições do Coordenador do Conselho de Projeto, dentre outras:
- a) Coordenar o Conselho de Projeto;
- b) Promover a articulação das atividades dos Núcleos nos planos funcional e curricular:
- c) Propor o modelo de avaliação interna da Escola e promover e coordenar a sua operacionalização;
- d) Propor as estratégias de formação continuada dos profissionais de educação da Escola e assegurar a sua concretização.

#### Seção VI

# Do Mandato do Coordenador do Conselho de Projeto e dos Coordenadores de Núcleos

Art.35°- Os mandatos têm a duração de três anos.

**Art.36**°- Os mandatos podem cessar:

- a) Quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros do Conselho de Direção, com base numa avaliação fundamentada desfavorável do desempenho do membro em causa;
- b) A todo o momento, a requerimento fundamentado do interessado dirigido ao presidente do Conselho de Direção.

Parágrafo Único - A cessação do mandato dos Coordenadores dos Núcleos de Projeto determina a sua substituição por outro educador do mesmo Núcleo, designado pelo Conselho de Projeto.

#### Seção VII Do funcionamento

**Art.37º-** O Conselho de Projeto reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Coordenador do Conselho de Projeto ou qualquer Coordenador de Núcleo, nos termos do respectivo Regimento.

**Art.38º-** O Conselho de Projeto pode reunir extraordinariamente, através do requerimento de dois terços dos seus membros, nos termos do respectivo Regimento.

# CAPÍTULO VI SOBRE OUTRAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS Seção I Da Tutoria

- **Art.39º-** O acompanhamento permanente e individualizado do percurso de aprendizagem de cada educando caberá a um Tutor designado para o efeito pelo Conselho de Projeto, dentre os educadores da Escola.
- **Art.40º-** Incumbe ao Tutor, para além de outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Projeto:
- a) Providenciar no sentido da regular atualização do dossiê individual dos seus tutorados, muito especialmente, dos respectivos registros de avaliação;
- b) Acompanhar e orientar, individualmente, a produção do portfólio de avaliação dos seus tutorados;
- c) Manter as famílias permanentemente informadas sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos educandos;
- d) Articular com as famílias e com os demais educadores as respostas a dar pela Escola aos problemas e às necessidades específicas de aprendizagem dos seus tutorados.

# Seção II Da Articulação Curricular

- **Art.41º-** A construção do currículo se dará em três dimensões, a saber: Currículo Subjetivo, Currículo Comunitário e Currículo Universal.
- **Art.42º-** A construção do Currículo Subjetivo, bem como do Currículo Comunitário (o que venha a suprir as necessidades reais da comunidade onde a escola está inserida) não terá como referência a faixa etária do educando, mas sim a evolução de sua autonomia nos aspectos cognitivos, emocionais, atitudinais e das relações.
- **Art.43º-** O Regimento do Conselho de Projeto enunciará os modelos e as formas operacionais a que deverá obedecer à articulação curricular.
- **Art.44º-** Cada educando desenvolverá seu próprio currículo, denominado Currículo Subjetivo, que terá como referência a Base Nacional Comum Curricular (após a sua adaptação crítica), não importando sua classificação por idade ou ano de escolarização.
- **Art.45º** O projeto curricular de cada educando compreenderá ainda a dimensão tecnológica, entendida numa perspectiva eminentemente transversal e instrumental, e o domínio afetivo e emocional.
- **Art.46º** A equipe de cada Núcleo de Projeto integrará educadores mais vocacionados, pela sua formação e experiência profissionais, para apoiar e orientar, numa perspectiva de acrescida especialização, o percurso de aprendizagem dos educandos em cada uma das dimensões curriculares fundamentais.
- **Art.47º** Para além de articularem permanentemente a sua ação no âmbito dos Núcleos de Projeto que integrem, numa lógica de trabalho horizontal, os educadores deverão ainda, articular construtivamente a sua ação entre Núcleos,

por forma a garantir a coerência e a qualidade dos percursos de aprendizagem dos educandos à luz do Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo Único – A matriz do Projeto é axiológica e referendada por uma matriz curricular, que garante o desenvolvimento de áreas do conhecimento, não tendo previamente estabelecida a distribuição de tempo por disciplina.

# Seção III Da Assembleia de Educandos

**Art.48º-** Enquanto dispositivo de intervenção direta, a Assembleia de Educandos é a estrutura de organização educativa que proporciona e garante a participação democrática dos educandos na tomada de decisões que respeitam à organização e funcionamento da Escola.

Art.49°- Integram a Assembleia todos os educandos da Escola.

**Art.50º-** Os educadores e demais profissionais de educação da Escola, bem assim como as famílias, podem participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto.

**Art.51º-** A Assembleia reúne-se semanalmente e é dirigida por uma Mesa eleita, anualmente, pelos educandos, nos termos do respectivo Regimento.

Art.52°- Incumbe, prioritariamente, à Assembleia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os diferentes órgãos da Escola entendam submeter à sua consideração;
- c) Refletir por sua própria iniciativa sobre os problemas da Escola e sugerir para eles as soluções mais adequadas;
- d) Apresentar, apreciar e aprovar propostas que visem melhorar a organização e o funcionamento da Escola;
- e) Aprovar o código de direitos e deveres dos educandos;
- f) Criar Comissões de Ajuda;
- g) Aprovar o mapa de responsabilidades e supervisionar o exercício das mesmas.

# DESCRIÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

#### Seção I Dos Direitos e Deveres dos Educandos

**Art.53º-** Os direitos e os deveres dos educandos são todos aqueles que decorrem:

- a) Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno da Escola;
- b) Do direito da Criança e do Adolescente e demais legislação vigente.

**Art.54º-** O código de direitos e deveres será, todos os anos, refletido e aprovado pelos educandos, no âmbito da respectiva Assembleia.

#### Seção II Direitos e Deveres das famílias

**Art.55**°- Os direitos e os deveres das famílias são todos aqueles que decorrem:

- a) Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno da Escola;
- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos da Escola;
- c) De toda a legislação aplicável.

d) Do cumprimento do Termo de Compromisso entre família e Escola. Parágrafo Único - As famílias que desejem matricular na Escola os seus filhos comprometer-se-ão, formalmente, a respeitar e a fazer cumprir o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, reconduzindo a estes documentos as demais normas atinentes que não se adequem à especificidade da organização

e das práticas educativas da Escola.

#### Seção III

#### **Direitos e Deveres dos Educadores**

**Art.56º-** Os direitos e os deveres dos educadores são todos aqueles que decorrem:

- a) Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos e estruturas da Escola;
- c) Do Perfil do Educador da Escola, apenso ao Projeto Político-Pedagógico. Parágrafo único - Os educadores comprometer-se-ão, formalmente, a cumprir e

a fazer cumprir o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes da legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

#### Seção IV

#### Dos Direitos e deveres da Secretaria Escolar

**Art.57º** – A função da secretaria é exercida por profissionais da área. **Art.58º** – Compete à secretaria escolar:

- a) Conhecer e cumprir o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- b) Cumprir a legislação em vigor:
- c) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- d) Organizar e manter atualizados: uma coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- e) Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de estudos;
- f) Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- g) Encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados:
- h) Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do educando e da autenticidade dos documentos escolares;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do educando, respondendo por qualquer irregularidade;
- j) Manter atualizados os registros escolares dos educandos no sistema informatizado;
- k) Organizar e manter atualizado o arquivo com todos os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento;
- Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento da escola, conforme disposições do Regimento Interno;
- m) Conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos adquiridos;

- n) Comunicar imediatamente à Direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola;
- o) Participar de eventos, reuniões ou por iniciativa própria, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- p) Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- q) Participar da avaliação institucional;
- r) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias
- s) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com educandos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar:
- t) Participar das atribuições decorrentes do Regimento Interno e exercer as específicas da sua função.

#### Seção V

#### Direitos e Deveres da Equipe Auxiliar Operacional

**Art.59º-** O auxiliar operacional tem a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, segurança e da alimentação escolar, no âmbito escolar e em cooperação com toda a comunidade escolar.

**Art.60º-** Compete ao auxiliar operacional que atua na limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

- a) Zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- b) Utilizar o material de limpeza sem desperdícios e verificar com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- c) Auxiliar os restantes educadores na proteção e segurança dos educandos.
- d) Atender adequadamente aos educandos que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- e) Auxiliar na locomoção dos educandos que fazem uso de cadeiras de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;
- f) Auxiliar os educandos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;
- g) Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- h) Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;
- i) Participar de eventos e reuniões, sempre que convidado, ou por iniciativa própria;
- j) Com a participação dos educadores e dos educandos, cuidar da limpeza e asseio das instalações sanitárias e coletar lixo de todos os ambientes da Escola, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- k) Participar da avaliação institucional e desempenho profissional;
- I) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias;

- m) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com educandos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- n) Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Intern0o e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

**Art.61**°- São atribuições do auxiliar operacional, que atua na cozinha da Escola:

- Zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
- b) Selecionar e preparar a refeição, observando padrões de qualidade nutricional;
- c) Acompanhar os educadores e educandos no servir da refeição, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- d) Informar sobre a necessidade da reposição do estoque dos mantimentos;
- e) Conservar o local da preparação, manuseio e armazenamento do mantimento, conforme legislação sanitária em vigor;
- f) Zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito de mantimento;
- g) Receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha;
- h) Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;
- i) Participar de eventos e reuniões, sempre que convidado, ou por iniciativa própria;
- j) Auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário:
- Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- I) Participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- m) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias:
- n) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- o) Participar das atribuições decorrentes do Regimento Interno e exercer as específicas de sua função.

Parágrafo único - todas as funções designadas a estes profissionais serão asseguradas com a participação proativa de toda a comunidade escolar.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

# Seção I Da Matrícula

**Art.62º-** A matrícula é o ato formal, que vincula o educando à Escola conferindolhe a condição de aprendiz.

**Art.63º-** A matrícula é requerida pelos pais ou responsáveis legais e deferida pelo Conselho de Direção.

**Art.64º-** Em casos de impedimento de seus pais ou responsáveis, a matrícula pode ser requerida por procurador.

**Art.65º-** Para a efetivação da matrícula, serão necessários os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- b) Carteira de identidade (original e fotocópia);
- c) Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica (original e fotocópia);
- d) Declaração de transferência se for o caso;
- e) 1 foto 3x4;

**Art.66º-** Faz parte do processo de matrícula entrevista familiar e o comprometimento com a escola, através do Termo de Compromisso.

**Art.67º-** A matrícula será deferida pela Direção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do requerimento.

Parágrafo único - Deferida a matrícula, os documentos apresentados passarão a integrar, obrigatoriamente, a pasta individual do educando.

Art.68º- O período de matrícula é estabelecido pela escola, anualmente.

**Art.69º-** No ato da matrícula, obriga-se a Direção a dar ciência ao educando, ou seu responsável legal, dos respectivos documentos: Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno.

**Art.70º-** A efetivação da matrícula implica, necessariamente, o direito e o dever, por parte dos educandos e Pais ou encarregados de educação, de conhecer o Projeto Político-Pedagógico e os dispositivos do Regimento Interno, bem como o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art.71º- A matrícula classifica-se em:

- a) Inicial:
- b) Renovada;
- c) Por transferência.

Parágrafo Único - A matrícula prevista neste artigo quanto ao regime, será por núcleos/ciclos; quanto à periodização, será anual.

**Art.72º-** A matrícula inicial está condicionada ao cumprimento das formalidades legais:

**Art.73º-** A matrícula renovada na escola é aquela na qual o educando confirma sua permanência na mesma;

**Art.74º-** A renovação da matrícula far-se-á mediante manifestação expressa do interessado e obedecendo às normas deste Regimento;

**Art.75º-** A Direção somente confirmará a renovação da matrícula após ter procedido à verificação da documentação escolar do educando;

**Art.76º-** A Escola receberá matrícula de educando transferido de outra escola obedecendo ao disposto neste Regimento;

**Art.77º-** O educando será acompanhado em sua aprendizagem por seu tutor e por todos os educadores dos espaços de aprendizagem na construção de seu Currículo Subjetivo à luz do Currículos Comunitário e Universal, respeitando sua individualidade, potencialidades e habilidades, sendo encaminhado aos diferentes Núcleos de Aprendizagem de acordo com seu desenvolvimento e aprendizagens.

# Seção II Da Mudança de Núcleo

Art.78°- A mudança de Núcleo poderá ocorrer:

- a) Quando o educando desenvolver as atitudes e competências básicas que lhes permitam integrar-se de forma equilibrada na comunidade escolar e trabalhar em autonomia;
- b) Quando o educando desenvolver as competências básicas adquiridas no Núcleo de Iniciação e procurar atingir, nas diferentes áreas curriculares, os objetivos de aprendizagem definidos pelo Perfil de Conclusão de Núcleo/Ciclo, no âmbito de uma gestão responsável de tempos e espaços;

**Art.79º-** A mudança de Núcleo está atrelada à aprendizagem e conquista de atitudes e valores, pelos educandos. Para tanto, os educadores deverão cumprir as acões de:

- a) Realizar avaliação formativa, contínua e sistemática dos educandos;
- b) Arquivar atas e relatórios de desenvolvimento e aprendizagem do educando;

**Art.80º-** Todo educando será avaliado por seu tutor e/ou equipe de educadores, para o encaminhamento a seu núcleo de aprendizagem, ou para transitar de Núcleo.

**Art.81º-** Todo educando só receberá certificado de conclusão de estudos após o atendimento integral do Currículo, independentemente da ordem de composição de seu Currículo Subjetivo.

Parágrafo Único - Não há, nesta Escola, período de Recuperação, Retenção, Promoção, ou outro qualquer dispositivo de compensação e desculpabilização curricular comuns nas práticas fundadas no paradigma da instrução.

# Seção III Dos Objetivos Gerias dos Núcleos

Art.82º- Garantir a aprendizagem dos educandos;

**Art.83º-** Apoiar o educando no exercício pleno da cidadania, relacionando a teoria com as práticas sociais;

**Art.84º-** Favorecer que o educando seja agente de sua história, capaz de relacionar-se consigo mesmo, com o outro e com o mundo;

**Art.85º-** Contribuir na formação da pessoa, desenvolvendo valores de respeito, solidariedade, honestidade, responsabilidade e afetividade;

**Art.86º-** Oportunizar reflexões sobre a realidade social, econômica e cultural existente, projetando a utopia da sociedade desejada.

### Seção IV Da Transferência

**Art.87º-** Entendemos Transferência como a passagem de vínculo do educando de uma escola de origem, onde se encontrava regularmente matriculado, para esta escola:

**Art.88º-** Respeitadas as disposições legais, que regem a transferência e os limites estabelecidos neste Regimento, esta Escola não pode recusar-se a conceder transferência a qualquer educando, observando:

- a) A expedição da transferência fica condicionada a requerimento do responsável do educando, completada a documentação exigida na Seção "matrícula":
- b) Para a concessão de Transferência, não se exigirá declaração de existência de vaga no Estabelecimento de destino;

- c) A Transferência não será concedida por telefone, ou virtualmente, somente para responsável, ou mediante documento assinado pelo responsável.
- **Art.89°-** A Escola tem o prazo improrrogável de até trinta dias, a partir da data de recebimento do requerimento, para expedir a documentação de transferência. §1°- Excepcionalmente, quando a Escola não puder oferecer, de imediato, os documentos formais e definitivos para a transferência, deverá fornecer uma declaração provisória, da qual constem os seguintes dados:
- a) Identificação do Estabelecimento;
- b) Identificação do educando;
- d) Compromisso de expedição da documentação completa no prazo mencionado no caput deste artigo, condicionando-a, se for o caso, ao cumprimento de obrigações do educando para com a escola;
- **Art.90°-** Para que a Escola receba a transferência do educando, ela será requerida pelo seu representante;
- **Art.91º-** Para o recebimento de transferência por esta Escola, fica previsto o quanto segue:
  - a) Poderá receber transferência em qualquer época do ano;
  - b) O educando transferido deverá apresentar a documentação prevista na Seção da Matrícula deste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeito de transferência para outra escola, no Histórico Escolar do educando constará, no campo "observação", o ano, ou o ciclo de escolarização correspondente ao seu desenvolvimento cognitivo e faixa etária.

# Seção V Da Frequência

**Art.92º-** As ausências dos educandos deverão ser comunicadas e justificadas pelos pais ou responsáveis;

**Art.93º-** A presença dos educandos nos espaços físicos e virtuais de aprendizagem deverá acontecer de acordo com o previsto neste Regimento e na Legislação Vigente.

# Seção VI Da Avaliação da Aprendizagem

- **Art.94º-** A avaliação deverá acontecer em concordância com a concepção e os princípios adotados pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola, tendo a função de verificar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando.
- **Art.95º-** A avaliação é formativa, contínua e sistemática, devendo refletir a aprendizagem do educando, considerando as características individuais deste na construção de um Currículo Tridimensional.
- **Art.96º-** A avaliação terá como referência o desenvolvimento do educando, com base no acompanhamento, observação e registro das suas atividades, bem como de suas atitudes;
- **Art.97º-** A avaliação da aprendizagem funcionará como ferramenta para o aprimoramento do conhecimento e desenvolvimento do educando.
- **Art.98º-** A avaliação da aprendizagem do educando será a referência para a elaboração de relatórios de aprendizagem, pelo educador.
- **Art.99º-** A avaliação da aprendizagem será a referência, conjuntamente com a aquisição de autonomia, para a mudança de um Nível para outro;

.

**Art.100º-** Os critérios de avaliação da aprendizagem serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

**Art.101º-** A Escola manterá a família informada quanto ao processo de aprendizagem do educando;

**Art.102º-** As avaliações terão por referência as evidências de aprendizagem constantes dos portfólios;

**Art.103º-** De acordo o Projeto Político-Pedagógico da Escola, a avaliação da aprendizagem tem como função o diagnóstico para acompanhamento e orientação do educando pelo seu tutor e demais educadores, auxiliando-o em seu desenvolvimento e aprendizagem, sem intenção de aprovação ou reprovação;

**Art.104º-** O registro da aprendizagem do educando será devidamente inserido no sistema informatizado, para fins de acompanhamento virtual de pais e educandos, bem como para fins de registros e expedição de documentação escolar.

#### Seção VII Do Calendário Escolar

**Art.105º-** O Calendário Escolar, elaborado anualmente, deverá estar em consonância com a legislação em vigor e com as adaptações e adequações da regulamentação adotada pela administração educacional e que o Projeto Político-Pedagógico da Escola exige.

**Art.106º-** Independentemente do tempo de permanência diária nas atividades de aprendizagem, é garantido para cada educando o mínimo de duzentos dias e oitocentas horas de atividade anual.

# Seção VIII Da Avaliação Institucional

**Art.107º-** O desempenho da Escola depende do grau de articulação entre as partes que a compõem e a coesão em torno da política adotada.

**Art.108**°- A Escola deve ser vista e tratada como uma totalidade, única, dinâmica e interdependente.

**Art.109º-** Constituir-se-á um processo sistemático de discussão permanente sobre as práticas vivenciadas na escola, intrínseco à construção de sua autonomia, já que fornecerá subsídios para melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade do seu trabalho.

**Art.110º-** Deverá partir das informações existentes, com os instrumentos de que se dispõe no momento e com a participação ampliada da comunidade escolar, para interpretar, analisar informações, suas causas e efeitos, dar valor e significado aos fatos.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.111º-** Os assuntos não previstos neste Regimento atentarão aos princípios legais e serão resolvidos pelos órgãos de direção e gestão da comunidade escolar.

Parágrafo Único - O presente Regimento, devidamente aprovado pelo órgão competente, entrará em vigor na data da publicação da sua portaria de aprovação.